



DECRETO Nº 12.753/2022

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado à CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS inscrita no CNPJ de nº 19.952.326/0001-47, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de bem público municipal, localizado à Rua José Venial, s/n, Vila Machado.

Parágrafo Único - A permissão de uso de bem público municipal se regerá nos exatos termos do presente Decreto e do Termo de Autorização de uso a ser realizado após a publicação deste instrumento.

Art. 2º - A utilização do espaço público, se dará de forma gratuita, e exclusivamente para depósito e ferramentas e materiais que serão utilizados nas obras de infraestrutura básica do Loteamento Residencial Cidade Jardim, além de espaço de convivência.

Art. 3º - Deverá constar no termo, de forma obrigatória, as cláusulas referentes às benfeitorias, a imutabilidade de seu objeto, cláusulas de rescisão e penais, além de outras que vise a proteção do patrimônio público.

Art. 4º - Possui a presente permissão caráter precário e transitório, permitindo a plena rescindibilidade por ato administrativo do Município, sem que fique com isto se obrigue a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie, especialmente quando:

- I. Sempre que o bem seja necessário à Administração Pública;
- II. Por interesse público e/ou conveniência administrativa;
- III. Quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

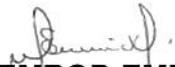


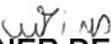
Art. 5º - A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens descritos no art. 4º implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - Toda e qualquer ocorrência, seja de natureza criminal ou civil, que por ventura ocorra nos dias abrangidos por esta Permissão, serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 15 de setembro de 2022


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal


WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NEMROD EMERICK, aqui denominado PERMITENTE e de outro, CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ de nº 19.952.326/0001-47, denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO - O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público, a título precário e gratuito, do bem público municipal, localizado à Rua José Venial, s/n, Vila Machado, popularmente designado como "Antigo Matadouro Municipal"

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO - O prazo de validade da presente permissão é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

BENFEITORIAS - Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas do PERMISSIONÁRIO, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.

Todas as benfeitorias a serem realizadas no imóvel, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, devem ser comunicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao Município Permitente.

Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, serão a ele incorporadas, não cabendo qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUARTA

PROIBIÇÕES - O PERMISSIONÁRIO é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, **sem expressa autorização do PERMITENTE.**

CLÁUSULA QUINTA

VALOR - A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.



CLÁUSULA SEXTA

MULTA - O PERMISSSIONÁRIO, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, será imóvel revertido imediatamente ao Município.

Deverá, no ato de entrega e devolução do imóvel, ser o local vistoriado por representantes do Município e da permissionária, conjuntamente, e caso exista algum reparo a ser realizado, terá a Permissionária o prazo de 30 (trinta) dias para a restauração de possíveis danos causados ao imóvel, findo o qual, estará a Procuradoria Geral do Município, autorizada a adotar as medidas judiciais cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESPONSABILIDADES - O PERMISSSIONÁRIO será responsabilizado pelos danos materiais causados ao bem imóvel. O PERMISSSIONÁRIO responsabiliza-se por:

- I – Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- II - Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- IV – O permissionário, à sua exclusiva expensa, é o responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.
- V - Toda e qualquer ocorrência, seja de natureza criminal ou civil, que por ventura ocorra nos dias abrangidos por esta Permissão, serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária;
- VI - Deverá comprovar o pagamento de todos os encargos que recaiam sobre o imóvel originários de sua utilização, devendo comprovar seu pagamento quando exigido pela Permitente, sob pena de cancelamento da presente autorização

CLÁUSULA OITAVA

FISCALIZAÇÃO - O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§1º - À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.



§2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA

DO IMÓVEL - Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, poderá ser levantada e retirada pelo PERMISSSIONÁRIO, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESCISÃO- O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Poder Executivo a qualquer momento:

a) caso o PERMISSSIONÁRIO ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) caso o PERMISSSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, por conveniência do PERMITENTE.

III - Nos casos previstos no Decreto Municipal autorizativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CASOS OMISSOS - Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Alegre-ES para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Alegre - ES, 15 de setembro de 2022.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre-ES
PERMITENTE


CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
Jardel Costa
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. Wagner do Pinho Pinheiro

2. Sua Ramos de Amaine Faramonad